



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU  
CNPJ: 05.296.298/0001-42  
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



Fisº 001  
Proc nº 1500/001  
Rubrica

## PROJETO BÁSICO

### 1. OBJETO:

1.1. Aquisição de Biblioteca Móvel GIROTECA, junto à empresa GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA, nome de fantasia GLOBALTEC TECNOLOGIA EDUCACIONAL para diversificar e ampliar o acesso à leitura nas Unidades de Ensino Municipais da Secretaria Municipal de Educação de Icatu -MA.

1.2. O fornecimento será efetuado de acordo com os pedidos constantes na ordem de fornecimento segundo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

### 2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

2.1. O presente Projeto Básico tem por objetivo, estabelecer as especificações técnicas para a aquisição de Biblioteca Móvel GIROTECA, junto à empresa GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA, nome de fantasia GLOBALTEC TECNOLOGIA EDUCACIONAL para diversificar e ampliar o acesso à leitura nas Unidades de Ensino Municipais da Secretaria Municipal de Educação de Icatu -MA.

2.2. Essa solicitação se faz necessária para atender às demandas da:

#### a. Secretaria Municipal de Educação.

### 3. PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1. O contrato firmado com o fornecedor terá vigência até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura.

### 4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

#### 4.1. DO FORNECIMENTO:

4.1.1. Entregar os produtos as suas expensas, em dias úteis e no horário de expediente;

4.1.2. Fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

4.1.3. Os produtos deverão ser fornecidos, de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;

4.1.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

4.1.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

4.1.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

4.1.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

4.1.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

4.1.9. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidades, competindo-lhe também a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;

4.1.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros; e

4.1.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

4.1.13. *A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Instrumento e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:*

4.1.13.1. *Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42  
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



Fls.º 005  
Proc. nº 1500/2014  
Rubrica

- 4.1.13.2. *Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);*
- 4.1.13.3. *Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;*
- 4.1.13.4. *Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto que não atenda as especificações do contrato, bem como os que estiverem em desacordo com o contratado;*
- 4.1.13.5. *Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;*
- 4.1.13.6. *Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação;*
- 4.1.13.7. *Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.*
- 4.1.13.8. *Entregar os produtos constantes deste Projeto Básico respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e ANVISA, em vigor, no que couber;*
- 4.1.13.9. *Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos produtos, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega;*
- 4.1.13.10. *Substituir o produto que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento, em até 48 horas da recusa;*
- 4.1.13.11. *Cumprir fielmente o Contrato, de modo que seja executado nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;*
- 4.1.13.12. *Possuir em seu contrato social ou Estatuto, finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste Projeto Básico;*
- 4.1.13.13. *Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;*
- 4.1.13.14. *Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade e quantidade dos materiais no cumprimento dos prazos previamente estabelecidos substituindo ou repondo o que não atenda às especificações do produto;*
- 4.1.13.15. *Cumprir as obrigações trabalhistas, financeiras, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato e quaisquer outras relativas ao objeto;*
- 4.1.13.16. *Não transferir no todo ou em parte a execução do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;*
- 4.1.13.17. *Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação.*

**5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 5.1. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada pela Secretaria requisitante com a respectiva solicitação de pagamento e documentos necessários;
- 5.2. Designar profissional, para atuar como fiscal, assim como, acompanhar a entrega dos produtos;
- 5.3. Comunicar a Contratada, qualquer problema oriundo dos produtos a serem entregues.

**6. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

- 6.1. As propostas deverão ser apresentadas sem rasuras, assinadas pelo representante legal da empresa, com todas as páginas rubricadas, contendo as especificações, preço unitário, total e global dos produtos;
- 6.2. A apresentação da proposta por parte da empresa implica na plena aceitação de todos os termos contidos no documento, edital e do modelo de contrato a ser firmado com a empresa vencedora;
- 6.3. Para apresentação da proposta de preço a empresa deverá considerar os itens a seguir relacionados:

Item	Descrição
	MOBILIÁRIO
1	1.1 Biblioteca Móvel 1.1.1 1º Módulo 1,77m de altura, 1,60m de largura e 0,30m de profundidade 1.1.2 2º Módulo



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42  
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



Fis.º 006  
Proc. nº 1960/2022  
Pública

		<p>1,77m de altura, 1,60m de largura e 0,30m de profundidade</p> <p>1.1.3 3º Módulo</p> <p>1,77m de altura, 1,60m de largura e 0,30m de profundidade; com espaço final.</p> <p>1.1.4 4º Módulo</p> <p>1,77m de altura, 1,60m de largura e 0,30m de profundidade</p> <p>1.1.5 5º Módulo</p> <p>1,77m de altura, 1,60m de largura e 0,30m de profundidade; com 2 mesas dobráveis de 0,78m de largura, e 0,70m de altura</p> <p>1.1.5.1</p> <p>Suporte deslizante para tela de datashow 1.1.5.2 Suporte Duplo Móvel para Computadores 1.1.5.3 Suporte Duplo Móvel para Computadores 1.1.5.4 Suporte Duplo Móvel para Televisor</p>
	1.2 Mapoteca	<p>Mapoteca construída em MDF na cor branca com 1,5cm de espessura e base deslizante em aço inox 0,10m de altura, 0,30m de profundidade e 1,55m de largura, com acabamento em acrílico e tampo deslizante.</p>
PLATAFORMA CULTURAL		
2	2.1 Módulos Literários	<p>2.1.1 Literatura Infantil, 500 livros x R\$ 43,00 (médio)</p> <p>2.1.2 Literatura Infantojuvenil, 500 livros x R\$ 55,00 (médio)</p> <p>2.1.3 Clássicos Brasileiros e Universal 500 Livros x R\$ 75,00 (médio)</p>



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42  
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



PREFEITURA DE  
**ICATU**  
CIDADE DE TODOS

Fis.º 007  
Proc. nº 1500/2021  
Publico

		2.1.4 Literatura Regional 500 livros xR\$ 75,00 (médio)
	2.2 PROCESSAMENTO TECNICO	Catálogo, Classificação e indexação
	2.3 CAPACITAÇÃO	Contação de estórias
		Pesquisa Escolar
		Literatura de Cordel
		Auxiliar de Biblioteca
		Iniciação à Informática
	2.4 MAPAS	Mapa Mundi.
		Mapa Brasil
		Mapa Estado
		2.2.4 Mapa do Município
	2.5 BIBLIOTECA VIRTUAL	Sistema composto por 2.000 obras digitais.
3	3.1 EQUIPAMENTOS	3.1.1 TVemLEDde 32 polegadas resolução HD 1366x768 tempo de resposta de 8ms brilho de 234 cd/msup2 com comunicação sem fio entre dispositivos móveis e HDTV, função smart.
		3.1.2 Impressora Jato de Tinta Colorida, até 7,5 ppm, rascunho até 20 ppm. Qualidade 4800x1200 dpi.
		3.1.3 Notebook Intel Core i3-3110M(3M Cache 2.40 GHz) Memória 4GB DDR3. Monitor Led 14".
		3.1.4 4(quarto) Computador Ultra Compacto, Processador Quad Core Memória 6GB DDR3/L SSD 32. Monitor 17,5" à 19"
		3.1.5 20 (vinte) Tablets, 7 polegadas com tela 1024x600, sistema Android, bateria de 2.700 MAH, conexões 3g/Wifi/Bluetooth, câmera frontal 2MP e traseiro 1,3MP.
		3.1.6 Data Show



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42  
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



Fis ° 006  
Proc n° 1380/2020  
Rubrica

		3.1.7 Tela Retrátil 1.30 x .1.00
		3.1.8 Nobreak 2000va 2kva,
		3.1.10 Cadeiras Dobráveis
	3.2 SOFTWARE	3.2.1 Sistema de Gestão de Bibliotecas
	3.3 TECNOLOGIA ASSISTIVA (LIVOX)	3.3.1 Software de comunicação alternativa –Livox \ PROPOSTA PARA 2 (duas) LICENÇAS PERPÉTUAS ESUPORTE TÉCNICO ON LINE
	3.4. MESA DIGITAL	3.4.1. Mesa redonda com 1.40m de diâmetro, com pernas dobráveis fabricadas em chapa galvanizada de 1/8 pol., construída em MDF, com duas placas sobrepostas medindo 15mm cada uma com espaçamento de 35cm de largura em profundidade de 1.5mm composta por 4 notebooks de 14" (polegadas), 4 tomadas elétricas para alimentação, Tomada Rede RJ-45 Tipo Tomada rede RJ-45 (WEB) - Cat - 5E Cor Branco Tensão Elétrica Não Corrente Elétrica com extensor RJ45
4	Despesas Diversas	Fretes e Embalagens e outras despesas correlatas Impostos (5%)

**Obs.:** serão contratadas 2 unidades completas da biblioteca, sendo cada uma no valor "X", totalizando "2.X = Y".

**VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 891.600,00 (oitocentos e noventa e um mil, seiscentos reais).

**7. ESPECIFICAÇÕES:**

7.1. O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto periodicamente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não aceitar o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade;

7.2. Para todos os produtos, considerar que o peso, a unidade e a qualidade são pré-requisitos para a aceitação. O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa vencedora, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42  
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



Fis.º  
Proc. nº  
Publica

7.3. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 24 (vinte e quatro) horas;

7.4. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Prefeitura Municipal;

7.5. A empresa contratada obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Projeto Básico de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações;

7.6. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo;

7.7. Deverão ser atendidas pela empresa além das determinações da fiscalização desta Prefeitura, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.

7.8. Os materiais a serem adquiridos possuem a seguinte especificação:

7.8.1. Confeccionada em MDF ULTRA na cor branca, com 0,30m de espessura nas bordas e 0,15m para as prateleiras e espaçadores, 05 (cinco) MÓDULOS expositores, 02 (dois) MÓDULOS para comunicação institucional e 01 (um) MÓDULO para mural de notícias. Chassi confeccionado em chapa galvanizada de 1.8x 1.5 pol; Rodízios em aço inox e roda em nylon com 0,10m de altura; Cantoneiras em chapa galvanizada de 1.4 x 0.5 pol; Dobradiças em chapa galvanizada 1.4 x 0.5 pol, soldadas em gonzos de aço inox com 0.5 pol.; Acrílico Cristal transparente com 3 mm de espessura, 0.56 cm de comprimento e 3.5 de largura dobrado a 90°. Adesivos e Cortiça.

## 8. DA JUSTIFICATIVA

8.1. A Biblioteca Móvel - **Giroteca** oferece um rico acervo de livros, uma mapoteca e uma biblioteca digital, além de apresentar autores regionais, resgatando assim a memória literária de nosso estado, promovendo e incentivando novos escritores locais. O Equipamento apresenta-se como um equipamento cultural engajado com a realidade educacional do novo Século e sensível às necessidades dos nossos educadores. Diante deste desafio, intenciona-se a favorecer as crianças o seu pleno desenvolvimento com todas as possibilidades que a Giroteca oferece. Se constitui como elemento dinamizador, uma vez que, por sua mobilidade, possa alcançar maior número de leitores.

8.2. Ressalta-se que, por se tratar de um objeto móvel, a **Giroteca** configura-se como bibliotecas em movimento, e neste sentido, assumem caráter dinâmico e catalisador, através da troca de experiências entre professores atuantes em nossa Rede; geram ações e desenvolvimento de projetos interdisciplinares a favor da biblioteca escolar; promovem a itinerância e o dinamismo do acervo; promovem o acesso a um maior número de alunos; potencializam a concepção da biblioteca como extensão da sala de aula e da comunidade escolar e externa; promovem o ensino com pesquisa; ampliam a atuação e função da biblioteca escolar no entorno da escola; contribuem para o empoderamento dos sujeitos em direção a uma educação de qualidade e formação cidadã.

8.3. Justifica-se, portanto, a aquisição dos equipamentos, distribuídas pela Cidade de Icatu, nas Unidades de Ensino relacionadas abaixo. Ressaltamos que as unidades dos equipamentos ficarão em posse desta Secretaria Municipal de Educação, para serem utilizados em eventos organizados por Esta.

UNIDADES DE ENSINO	ENDEREÇO
Escola Municipal Severiano de Azevedo - Sede	R. Duque de Caxias, 1908-2064 - Icatu, MA, 65170-000
Escola Municipal Professora João de Deus Pereira	Rua dos Moraes, S/N, Zona Rural Itatuaba, 65170-000, Icatu - MA

8.4. A Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, enunciou a obrigatoriedade de licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações pelo Poder Público, ressaltando apenas os casos especificados em lei, nos quais será possível a contratação direta. No entanto, existem casos em que a licitação não seria a maneira mais viável de se ter almejado os fins e necessidades da Administração Pública.

8.5. Com efeito, a inoportunidade de licitação, com a consequente contratação direta constitui forma anômala de



contrato, cabível somente nas hipóteses em que a lei dispensa ou declara inexigível a licitação, desde que demonstrada a adequação legal e a conveniência para a Administração Pública.

8.6. Dentre as hipóteses de contratação direta previstas no ordenamento jurídico, encontram-se as hipóteses de inexigibilidade de licitação, dentre as quais se destaca a prevista no art. 25, I, da Lei nº 8.666/1993 que apregoa ser inexigível o certame:

*para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.*

8.7. No caso em tela, o objeto consiste no fornecimento da Biblioteca Móvel **Giroteca**. A **distribuição e comercialização da mesma é de exclusividade da GLOBALTEC TECNOLOGIA EDUCACIONAL**, conforme carta de exclusividade emitida pela **Confederação Nacional da Indústria (2905503)**, portanto, adequando-se o artigo 25, I da Lei Federal nº 8.666/93, justificando dessa forma a inviabilidade de competição e tornando a aquisição exclusiva.

8.8. Diante desse quadro fático, conclui-se que a aquisição do material em tela pela Administração Pública, configura, efetivamente, um caso de inexigibilidade de licitação amparado pelo art. 25, inciso I, da Lei n. 8.666/93, em face da inviabilidade de competição, tornando imperiosa a escolha do fornecedor anteriormente qualificado

#### **9. LOCAL, PRAZO DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

9.1. Os produtos depois de recebidos e vistoriados serão entregues nos locais estabelecidos na Ordem de Fornecimento da secretaria solicitante.

9.2. O fornecimento deverá ser efetivado e vistoriados nos locais estabelecidos na Ordem de Fornecimento da (s) Secretaria(s) solicitante(s).

9.3. A entrega poderá ser feita DIRETAMENTE nas Unidades de Ensino contempladas, em dias úteis, no turno da manhã das 08:00 às 12:00, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do envio pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho, ou conforme Cronograma de Entrega a ser emitido pela equipe de fiscalização do contrato, sem nenhuma despesa adicional além do valor constante da Proposta e do presente Projeto Básico, devidamente assinado;

9.4. O material/produto deverá ser entregue contendo as indicações de marca, fabricante/produtor;

9.5. Os produtos em desacordo com a Proposta da Contratada serão rejeitados pela Secretaria Municipal de Educação, obrigando-se o fornecedor a repor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação pela Contratante;

9.6. Todas as despesas necessárias para substituição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da CONTRATADA;

9.7. O fornecedor deverá emitir guias de remessas, informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da CONTRATANTE, endereço completo, serviços a serem executados, unidade e quantidade. Deverá conter também, data e assinatura do recebedor com carimbo e assinatura do fornecedor.

9.8. Deverão ser fornecidos apenas objetos novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

9.9. Todos os materiais entregues durante a vigência do contrato deverão ser iguais (mesmo modelo, marca e material empregado).

9.10. O produto fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida a integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor.

9.11. O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

9.12. O produto será entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do envio pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho, ou conforme Cronograma de Entrega a ser emitido pelo fiscal do contrato;

9.13. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo estipulado no item 9.12 deste projeto, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste projeto e na proposta.

9.14. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações



constantes neste projeto, devendo ser substituídos em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.15. O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.

9.16. Serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.17. Na hipótese de a verificação do que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.18. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.19. Os materiais deverão ser entregues em embalagens individuais devidamente lacradas pelo fabricante do produto, não podendo haver quaisquer indícios de violação. A embalagem deve conter as características essenciais do produto tais como tamanho, modelo e marca.

#### 10. VALIDADE DA PROPOSTA:

10.1. A proposta deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação.

#### 11. DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado até o 15º (Décimo quinto) dia útil contado da apresentação da nota fiscal, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93, após protocolização e aceitação da Nota Fiscal/ Fatura correspondente, devidamente atestada pelo servidor municipal. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS, CNDT e CND's ESTADUAIS, sendo que as certidões deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

11.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

#### 12. PREVISÃO DE CUSTOS E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

12.1. A aquisição do objeto desta Inexigibilidade, descrito no tópico 1.1 deste Projeto Básico, tem por valor total R\$ R\$ 891.600,00 (oitocentos e noventa e um mil, seiscentos reais), conforme proposta da empresa Globaltec Tecnologia Educacional constante nos autos a que se refere este Projeto Básico.

12.2. Segue abaixo quadro comparativo de preços praticados em outros contratos administrativos de objeto semelhante:

CONTRATO	Contrato nº	Contrato nº	Proposta à SEMED
QUANTIDADE ADQUIRIDA	XXXXXX	XXXXXX	XXXXX
PREÇO UNITÁRIO(R\$)	XXXXXX	XXXXXXX	XXXXX
VALOR TOTAL (R\$)	XXXXXXX	XXXXXXX	XXXXX

12.3. Considerando os valores praticados pela empresa GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA com outros Municípios e Estados, tem-se que o preço proposto à Secretaria Municipal de Educação é inferior ao preço médio, que foi no importe de R\$ 983.832,50 (novecentos e oitenta e três mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

12.4. Nesse ponto entende-se por justificado o preço da proposta apresentada pela empresa GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA, uma vez que o preço da aquisição é compatível com o preço de mercado.



### 13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 13.1. A execução e acompanhamento do contrato serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de equipe a ser designada, que será responsável pelos materiais, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos e as condições do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 13.2. O representante da Secretaria, sob pena de responsabilização administrativa, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, competindo-lhe entre outras atribuições:
- 13.2.1. Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do contrato;
- 13.2.2. Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do contrato;
- 13.2.3. Anexar aos autos do processo de inexigibilidade de licitação, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- 13.2.4. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos equipamentos;
- 13.2.5. Ordenar à Contratada corrigir, refazer ou substituir os materiais em desacordo com as especificações;
- 13.2.6. Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;
- 13.2.7. Informar imediatamente à Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação, quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de entrega dos materiais em que forem verificadas na execução do contrato para que a contratada seja devidamente acionada para apresentar defesa ou sofrer as penalidades cabíveis.
- 13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;
- 13.4. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente;
- 13.5. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;
- 13.6. Não serão aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- 13.7. A Secretaria reserva-se o direito de solicitar provas dos produtos, que deverão ser entregues no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a fim de garantir a qualidade do objeto e a correção das informações.

### 14. SUBCONTRATAÇÃO:

- 14.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste Projeto Básico.

### 15. DO ACRESCIMO OU SUPRESSÃO:

- 15.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

### 16. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

- 16.1. Durante a vigência do Contrato os preços serão fixos e irrevogáveis.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**

CNPJ: 05.296.298/0001-42  
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



**17. DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

- 17.1. São motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do art.78 da Lei nº 8.666/93:
- 17.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - 17.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - 17.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
  - 17.1.4. O atraso injustificado no início dos serviços;
  - 17.1.5. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - 17.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
  - 17.1.7. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - 17.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
  - 17.1.9. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
  - 17.1.10. A dissolução da sociedade, ou falência da CONTRATADA;
  - 17.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
  - 17.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa o que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
  - 17.1.13. A supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
  - 17.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
  - 17.1.15. O atraso superior a 90 (noventa) dia dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
  - 17.1.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
  - 17.1.17. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 17.2. Os casos da rescisão contratual serão totalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 17.3. A rescisão poderá ser:
- 17.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
  - 17.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;



- 17.3.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 17.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.
- 17.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 17.1.12 a 17.1.16, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovadas que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 17.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 17.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- 17.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- 17.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 17.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 17.8. Indenizações e multas.
- 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**
- 18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:
- 18.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 18.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 18.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 18.1.6. Não mantiver a proposta.
- 18.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 18.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 18.2.2. Multa:
- 18.2.2.1. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;
- 18.2.2.1.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 18.2.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);
- 18.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 18.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o conseqüente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos;
- 18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.



18.2.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

18.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

18.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

18.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

18.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

18.6.2. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 19. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

19.1. Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a empresa a ser contratada se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a assinatura, por umas das modalidades elencadas abaixo:

19.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

19.1.2. Seguro Garantia;

19.1.3. Fiança Bancária.

19.2. O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

19.3. A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Gerência Financeira da Secretaria Municipal de Educação e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

19.4. Se a garantia prestada pela empresa for a da modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pela Secretaria Municipal de Educação, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas no contrato.

19.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a empresa se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante ofício entregue contra recibo.

19.6. Na hipótese de rescisão do Contrato, a Secretaria de Educação executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. A secretaria poderá realizar acréscimo nas quantidades inicialmente definidas, respeitadas os limites previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo como base as quantidades constantes na Tabela inserida no presente Projeto Básico;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU  
CNPJ: 05.296.298/0001-42  
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



20.2. Caso não haja expediente na data marcada para entrega dos produtos, ficará automaticamente adiada ao primeiro dia útil subsequente, no mesmo local indicado neste Projeto Básico.

*[Signature]*  
**Heloide Barbosa Coelho Azevedo**  
Secretaria Municipal de Educação